

30.11.88



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 145/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece normas para padronização dos veículos de propriedade do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1988.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estabelece normas para padronização dos veículos de propriedade do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os veículos de propriedade do Estado de Rondônia, alocados a serviço de qualquer dos Poderes, obrigatoriamente serão contendo, apenas, em suas laterais, o seguinte:

I - ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO;

II - ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO;

III - ESTADO DE RONDÔNIA - PODER JUDICIÁRIO.

Parágrafo único - As cores dos veículos serão padronizadas, cabendo ao Governador do Estado determiná-las.

Art. 2º - É vedada a colocação de nomes de pessoas nos veículos de propriedade do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1988.